

**LEI MUNICIPAL Nº 3.605 DE 04 DE JUNHO DE 2013.**

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir Centros de Convivência do Idoso no bairro Parque Estrela Dalva III e no Distrito do Jardim Ingá e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir Centros de Convivência do Idoso nos bairros onde há maior incidência de munícipes dessa faixa etária, visando a preservação de seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social e um envelhecimento saudável.

**Art. 2º.** Os centros de convivência do idoso referidos no art. 1º, deverão estar equipados para a permanência diurna dos idosos e o desenvolvimento de atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania (CF. Decreto Federal nº 1948, de 03 de julho de 1996), bem como para atendimento básico por profissionais da saúde.

**Art. 3º.** Os Centros de Convivência do Idoso serão criados em prazo hábil e para tanto se buscarão espaços públicos ou parcerias com entidades privadas ou ONGs para abrigar seu funcionamento até a construção de prédios próprios adaptados às atividades que ali ocorrerão.

**Art. 4º.** Conforme prevê o Art. 4º da Lei Municipal 3003 de 21 de novembro de 2006, os recursos necessários para a construção e manutenção dos Centros de Convivência do Idoso serão advindos do Fundo Municipal do Idoso (FMI).

**Parágrafo único.** Entende-se por recursos necessários tudo que for necessário para que os centros de convivência funcionem em perfeitas condições.

**Art. 5º.** A Administração dos Centros de Convivência do Idoso ficará a cargo do Conselho Municipal do Idoso e de um representante do Poder Legislativo, a saber:

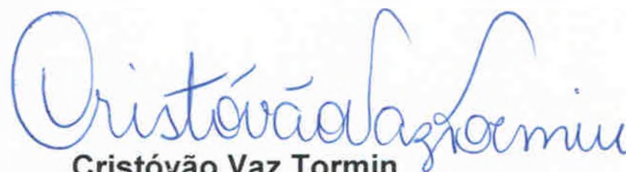
- I – representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;
- IV – representante do Ministério Público;
- V – representante da Sociedade Civil;
- VI – representante do Poder Legislativo.



**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para o pleno funcionamento dos Centros de Convivência do Idoso.

**Art. 7.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Luziânia, aos 04 dias do mês de junho de 2013. (04.06.2013)



**Cristóvão Vaz Torrin**  
***Prefeito Municipal de Luziânia***